



COMISSÃO ESPECIAL DE CONCEITUAÇÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO PÚBLICO

REUNIÃO ORDINÁRIA 03/17

Convocatória 03/2017

DATA: 14/03/17

1

2

3 **ATA DA REUNIÃO:** No décimo quarto dia do mês de março de dois mil e dezessete, às catorze
4 horas, em primeira chamada, reuniu-se a Comissão Especial de Conceituação da Arquitetura e
5 Urbanismo Público do CAU/SP, nas dependências da sede localizada na rua Formosa, 367 - 23º
6 andar. Presentes na reunião o membro nato, o Diretor Técnico Altamir Fonseca, o Coordenador da
7 CECAUP, o Arq. e Urb. Victor Chinaglia Junior, o Coordenador Adjunto Arq. e Urb. Mário
8 Yoshinaga e os membros titulares, Arq. e Urb. Ruy dos Santos Pinto Junior, e o Coordenador
9 Técnico da DIRTEC Arq. e Urb. Ralf Corrêa Scholz (relator). **ITEM 01 - Aprovação da Ata da Reunião**
10 **anterior** - (2ª reunião ordinária de 15/02/2017) – A ata foi aprovada. **ITEM 02 - Plano de trabalho**
11 da Comissão Especial de Conceituação da Arquitetura e Urbanismo Público. O Diretor Técnico Arq.
12 Urb. Altamir Fonseca sugeriu alterações no Plano de Trabalho desta Comissão, e que fosse
13 encaminhado memorando à DIRTEC com as ações descritas no Plano de Ação elaborado
14 inicialmente. **ITEM 03 - Informes diversos. Foi elaborado o Memorando – CECAUP Nº 02/2017:**
15 São Paulo, 14 de março de 2017, Arq. Urb. Gilberto Belleza - Presidente do CAU/SP, C/C Arq. Urb.
16 Altamir Fonseca - Diretor Técnico do CAU/SP. Ref.: **Conceituação de Exercício da Arquitetura e**
17 **Urbanismo nas empresas públicas, prefeituras e empresas de economia mista.** Tem sido objeto
18 de polêmica se as empresas públicas, prefeituras e empresas de economia mista devem ser
19 registradas no CAU e se os seus empregados devem emitir RRTs no exercício de seus cargos e
20 funções de natureza técnica e privativos dos Arquitetos e Urbanistas. A Comissão de Conceituação
21 de Arquitetura e Urbanismo Público elaborou anexo (ao final do documento), com as diversas
22 definições relativas aos termos “Cargos e Funções”. Entendemos que sim, é obrigatório o registro
23 no CAU destas empresas públicas, prefeituras e empresas de economia mista, desde que estas
24 estejam enquadradas nos termos no Art. 2º, e seu parágrafo único e Art. 3º da Lei nº 12.378/2010.
25 *“Art. 2o As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em: I - supervisão,*



26 coordenação, gestão e orientação técnica; II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e
27 especificação; III - estudo de viabilidade técnica e ambiental; IV - assistência técnica, assessoria e
28 consultoria; V - direção de obras e de serviço técnico; VI - vistoria, perícia, avaliação,
29 monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; VII - desempenho de cargo e
30 função técnica; VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária; IX - desenvolvimento,
31 análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; X -
32 elaboração de orçamento; XI - produção e divulgação técnica especializada; e XII - execução,
33 fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. *Parágrafo único. As atividades de*
34 *que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor: I - da Arquitetura e*
35 *Urbanismo, concepção e execução de projetos; II - da Arquitetura de Interiores, concepção e*
36 *execução de projetos de ambientes; III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de*
37 *projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças,*
38 *considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial; IV - do*
39 *Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos,*
40 *restauração, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução,*
41 *preservação, conservação, restauração e valorização de edificações, conjuntos e cidades; V - do*
42 *Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço*
43 *urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento*
44 *básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade,*
45 *gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento,*
46 *remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho*
47 *urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional,*
48 *assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; VI - da Topografia,*
49 *elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de*
50 *projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto- interpretação, leitura, interpretação*
51 *e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto; VII - da Tecnologia e*
52 *resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações; VIII*



53 - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação
54 tecnológica de estruturas; IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e
55 urbanismo; X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições
56 climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos
57 espaços; XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento
58 Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável. Como
59 podemos observar, são utilizadas as atividades elencadas acima para o enquadramento da
60 empresa/ entidade nas atribuições privativas da Arquitetura e Urbanismo. "Art.3o Os campos da
61 atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das
62 diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e
63 urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos
64 profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional. "....."§ 2o Serão consideradas
65 privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação
66 superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou
67 ao meio ambiente". Também, considerando o Art. 3º acima, cabe a questão: existem áreas nas
68 empresas públicas, prefeituras e empresas de economia mista onde os serviços prestados são
69 privativos de profissionais especializados? Em caso positivo, cabe o registro e a emissão do RRT
70 correspondente. "Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou
71 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de
72 que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como
73 arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem
74 registro no CAU". Baseado nos termos do Art. acima, as empresas públicas, prefeituras e empresas
75 de economia mistas que não tiverem registro neste Conselho e não emitirem os RRTs estão
76 enquadradas no Exercício Ilegal da Profissão, sujeitas às sanções previstas na Lei 12.378/2010. A
77 Comissão Especial de Conceituação de Arquitetura e Urbanismo Público, desde sua criação, se
78 defronta com a constatação de que a maioria das empresas públicas, prefeituras e empresas de
79 economia mista se negam a efetuar o registro neste Conselho, e, conseqüentemente seus



80 profissionais não figuram como responsáveis técnicos, seus trabalhos não são objeto de RRT e não
81 há possibilidade de emissão de Certidão de Acervo Técnico. Também, as atividades técnicas
82 desenvolvidas não têm responsáveis devidamente habilitados, com resultado de que “ a ausência
83 de formação superior exponha o usuário do serviço à qualquer risco ou danos materiais à
84 segurança, à saúde e ao meio ambiente”, como diz o parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº
85 12.378/2010. Outra consequência da inexistência de profissional técnico habilitado é a aplicação
86 de recursos públicos de forma incorreta, com danos de natureza financeira e baixa qualidade
87 técnica, que resulta em pouca durabilidade destes serviços/ obras. Na esfera da responsabilidade
88 dos dirigentes públicos, o não registro no Conselho destas empresas públicas, prefeituras e
89 empresas de economia mista incorrem em improbidade administrativa pela não obediência à
90 preceitos legais e gastos feitos sem o devido respaldo técnico. Visto que a CESCAUP, ciente da
91 existência de inúmeras empresas públicas, prefeituras e empresas de economia mista que tem
92 atividades privativas da Arquitetura e Urbanismo, entende que deve se fazer documento na forma
93 de check-list onde seja possível apontar a existência destas atividades e o enquadramento das
94 empresas. De posse deste check-list, estando a empresa enquadrada nas exigências de registro
95 neste Conselho, ato contínuo será emitida uma notificação preliminar onde serão apontados os
96 itens observados no mesmo e, feitas as observações de como será o procedimento para registro,
97 as demais atividades de registro (RRT) e regularidade dos profissionais que à esta empresa
98 prestam serviço. Na recusa de providências pelas empresas para a regularização notificada, serão
99 iniciados os procedimentos de fiscalização com vistas à aplicação da legislação vigente para
100 enquadramento e sanções. Por se tratarem de empresas de direito público, a recusa de
101 providências para a regularização importará na comunicação do ocorrido ao Ministério Público, à
102 Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas para que estes analisem e tomem as providências
103 cabíveis. A Comissão Especial de Conceituação de Arquitetura e Urbanismo Público solicita o envio
104 deste memorando ao Departamento Jurídico do CAU/SP para consulta quanto à sua regularidade
105 e as observações que julgar necessárias. Atenciosamente, Arq. Urb. Victor Chinaglia - Coordenador
106 da Comissão Especial de Conceituação da Arquitetura e Urbanismo Público.



107 Nada mais tendo a acrescentar, o Coordenador da Comissão Especial de Conceituação de
108 Arquitetura e Urbanismo Público, Arq. e Urb. Victor Chinaglia Junior, agradeceu a participação dos
109 presentes e encerrou a reunião às 18h.

110

111 São Paulo, 14 de março de 2017.

112

113

114

115

Arq. Urb. Victor Chinaglia Jr.
Coordenador

Arq. Urb. Mario Yoshinaga
Coordenador Adjunto

Arq. Urb. Ruy dos Santos Pinto Jr.
Membro titular

118

119

120

121

122

Arq. Urb. Pedro Fiori Arantes
Membro titular

Arq. Urb. Paulo André C. Ribeiro
Membro Substituto

Arq. Urb. Ralf Corrêa Scholz
Relator